



Bruxelas, 11 de janeiro de 2021
(OR. en)

5086/21

LIMITE

ECOFIN 21
UEM 4

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à aprovação de um projeto de desenho de moeda comemorativa de 2 euros da França

1. Nos termos do artigo 10.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho, de 24 de junho de 2014, relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação¹ (a seguir denominado "Regulamento do Conselho"), a França apresentou, através do Secretariado-Geral do Conselho, o projeto de desenho de:
 - uma moeda comemorativa de 2 euros, destinada a circulação a partir de 2021, dedicada à UNICEF (conforme previsto no documento ST 14326/20).
2. Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do Regulamento do Conselho, os Estados-Membros cuja moeda é o euro podem, num parecer fundamentado dirigido ao Conselho e à Comissão, levantar objeções ao projeto de desenho proposto pelo Estado-Membro emissor se este projeto for suscetível de criar reações negativas junto dos seus cidadãos. Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 5, do Regulamento do Conselho, se a Comissão considerar que o projeto de desenho não respeita os requisitos técnicos estabelecidos no Regulamento do Conselho, tem de apresentar uma avaliação negativa ao Conselho.

¹ *JO L 194 de 2.7.2014, p. 1.*

3. Não foi apresentado qualquer parecer fundamentado ou avaliação negativa ao Conselho no prazo fixado nos termos do artigo 10.º, n.ºs 4 e 5, do Regulamento do Conselho, a saber, até 8 de janeiro de 2021.
4. Por conseguinte, nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do Regulamento do Conselho, considera-se que o Conselho adotou, em 9 de janeiro de 2021, a decisão relativa à aprovação do desenho acima referido².
5. Recorda-se que, nos termos do artigo 10.º, n.º 8, do Regulamento do Conselho, todas as informações pertinentes sobre novos desenhos nacionais das moedas correntes são publicadas pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia*.
6. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes e o Conselho a tomarem conhecimento da presente nota informativa na rubrica de pontos "I/A" da ordem do dia das suas próximas reuniões.

² O prazo de sete dias e a data de adoção referidos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho são determinados em conformidade com o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 do Conselho, de 3 de junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos (*JO L 124 de 8.6.1971, p. 1*).